

L = leve (50 UFIR / 3 pontos)

Estacionamento - Art. 181:

Descrição da infração	Classific.	Medidas administrativas
I - nas esquinas, a menos de 5 metros do bordo do alinhamento da via transversal	M	Remoção do veículo
II - afastado do meio-fio de 50 cm a 1 metro	L	Remoção do veículo
III - afastado do meio-fio, a mais de 1 metro	G	Remoção do veículo
IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código	M	Remoção do veículo
V - na pista de rolamento das estradas, rodovias, vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento	GG	Remoção do veículo
VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do Contran	M	Remoção do veículo
VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior	L	Remoção do veículo
VIII - no passeio ou sobre a faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pistas de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos	G	Remoção do veículo
IX - onde houver meio-fio rebaixado, destinado à entrada ou saída de veículos	M	Remoção do veículo
X - impedindo a movimentação de outro veículo	M	Remoção do veículo
XI - ao lado de outro veículo, em fila dupla	G	Remoção do veículo
XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres	G	Remoção do veículo
XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre 10 metros antes e depois do marco do ponto	M	Remoção do veículo
XIV - nos viadutos, pontes e túneis	G	Remoção do veículo
XV - na contramão de direção	M	Remoção do veículo
XVI - em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3.500 kg	G	Remoção do veículo
XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa "Estacionamento Regulamentado")	L	Remoção do veículo
XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa "Proibido Estacionar")	M	Remoção do veículo
XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa "Proibido Parar e Estacionar")	G	Remoção do veículo

Parar o veículo:

Descrição da infração	Classific.	Medidas administrativas
Art. 182 - I - nas esquinas, a menos de 5 metros do bordo do alinhamento da via transversal	M	x.x.x
Art. 182 - II - afastado do meio-fio de 50 cm a 1 metro	L	x.x.x
Art. 182 - III - afastado do meio-fio, a mais de 1 metro	M	x.x.x
Art. 182 - IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código	L	x.x.x
Art. 182 - V - na pista de rolamento das estradas, rodovias, vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento	G	x.x.x
Art. 182 - VI - no passeio ou sobre a faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pistas de rolamento, marcas de canalização	L	x.x.x

Art. 182 - VII - nas áreas de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres	M	x.x.x
Art. 182 - VIII - nos viadutos, pontes e túneis	M	x.x.x
Art. 182 - IX - na contramão de direção	M	x.x.x
Art. 182 - X - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa "Proibido Parar")	M	x.x.x
Art. 183 - sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	M	x.x.x
Velocidade e ultrapassagens:		
Descrição da infração	Classific.	Medidas administrativas
Art. 218 - Ia - Transitar em velocidade até 20% superior à máxima permitida, em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais	G	x.x.x
Art. 218 - Ib - Transitar em velocidade maior do que 20% superior à máxima permitida, em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais	GG x 3	Suspensão do direito de dirigir
Art. 218 - IIa - Transitar em velocidade até 50% superior à máxima permitida, nas demais vias	G	x.x.x
Art. 218 - IIb - Transitar em velocidade maior do que 50% superior à máxima permitida, em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais	GG x 3	Recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Art. 219 - Transitar em velocidade inferior à metade da máxima permitida para a via, salvo se estiver na faixa da direita	M	x.x.x
Art. 189 - Deixar de dar passagem a veículos de urgência, ambulâncias, etc., desde que devidamente identificados	GG	x.x.x
Art. 191 - Forçar ultrapassagem entre 2 veículos que estejam na iminência de se cruzarem	GG	x.x.x
Art. 199 - Ultrapassar pela direita	M	x.x.x
Art. 200 - Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo, parado para embarque ou desembarque de passageiros	GG	x.x.x
Art. 202 - I - Ultrapassar pelo acostamento	G	x.x.x
Art. 203 - I a V - Ultrapassar em pontes, viadutos ou túneis; em curvas, aclives ou declives sem visibilidade suficiente, ou onde houver marcação de faixa amarela contínua	GG	x.x.x
Art. 173 - Disputar corrida	GG x 3	Apreensão do veículo, recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Art. 174 - Participar ou promover competição esportiva ou exibição de perícia em manobra de veículos sem autorização	GG x 5	Apreensão do veículo, recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Art. 175 - Demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, etc.	GG	Apreensão do veículo, recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Documentação, condições físicas e conduta:		
Descrição da infração	Classific.	Medidas administrativas
Art. 162 - I - Dirigir sem habilitação	GG x 3	Apreensão do veículo
Art. 162 - II - Dirigir com habilitação cassada ou com suspensão do direito de dirigir	GG x 5	Apreensão do veículo
Art. 162 - III - Dirigir com habilitação de categoria diferente do veículo que estiver dirigindo	GG x 3	Recolhimento da habilitação suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo
Art. 162 - V - Dirigir com habilitação vencida há mais de 30 dias	GG	Recolhimento da habilitação e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado
Art. 162 - VI - Dirigir sem usar lentes corretoras de visão , aparelho auditivo, próteses necessárias, etc.	GG	Retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado, ou saneamento da irregularidade
Art. 163 - Entregar a direção do veículo a pessoa que se enquadre nas condições anteriores	mesmas anteriores	mesmas anteriores

Art. 165 - Dirigir bêbado ou drogado	GG x 5	Recolhimento da habilitação, suspensão do direito de dirigir e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado
Art. 176 - I - Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de prestar socorro à vítima, podendo fazê-lo	GG x 5	Recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Art. 177 - Deixar o condutor de prestar socorro a vítima de acidente de trânsito, quando solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes	G	x.x.x
Art. 195 - Desobedecer às ordens emanadas da autoridade de trânsito ou de seus agentes	G	x.x.x
Art. 209 - Transpôr, sem autorização, bloqueio viário de qualquer tipo, incluindo pedágios e balanças	G	x.x.x
Art. 210 - Transpôr, sem autorização, bloqueio viário policial	GG	Apreensão do veículo, recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Art. 221 - Portar placas de identificação em desacordo com as especificações do Contran	M	Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares
Art. 230 - Conduzir o veículo com o lacre, inscrição do chassi, placa, etc. violado ou falsificado; sem qualquer uma das placas; sem registro ou licenciamento, ou com dispositivo anti-radar ;	GG	Apreensão do veículo
Art. 230 - Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada; sem ter sido submetido à inspeção veicular; sem equipamento obrigatório ou com equipamento proibido ou em desacordo com o Contran; com sistema de iluminação e sinalização alterados	G	Retenção do veículo para regularização
Art. 230 - XXII - Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, ou com lâmpadas queimadas	M	x.x.x
Art. 232 - Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório	L	Retenção do veículo até apresentação da documentação
Art. 233 - Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias	G	Retenção do veículo para regularização
Art. 234 - Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo	GG	Apreensão do veículo
Art. 238 - Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito, mediante recibo, os documentos exigidos por lei	GG	Apreensão do veículo
Art. 252 - Dirigir com o braço para fora; usando calçado que não se firme bem nos pés; com apenas uma das mãos; utilizando-se fones nos ouvidos conectados à aparelhagem de som ou de telefone celular	M	x.x.x
Art. 253 - Bloquear a via com o veículo	GG	Apreensão do veículo
Uso de faróis / buzina / alarmes / som:		
Descrição da infração	Classific.	Medidas administrativas
Art. 223 - Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor	G	Retenção do veículo para regularização
Art. 224 - Usar luz alta em vias providas de iluminação pública	L	x.x.x
Art.244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados	GG	Recolhimento da habilitação e suspensão do direito de dirigir
Art. 250 - Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter aluz baixa acesa durante a noite; ou de dia nos túneis; ou de dia e de noite tratando-se de ciclomotores ou de veículos de transporte coletivo . Deixar de manter acesas as luzes sob chuva forte, neblina ou cerração. Deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	M	x.x.x
Art. 251 - Utilizar o pisca-alerta , exceto em imobilizações ou situações de emergência	M	x.x.x

Art. 227 - Usar buzina em locais e horários proibidos, ou durante o período entre 22 horas e 6 horas, ou prolongada e sucessivamente	L	x.x.x
Art. 228 - Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran	G	Retenção do veículo para regularização
Art. 229 - Usar aparelho de alarme que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público, em desacordo com as normas do Contran	M	Apreensão do veículo
Geral:		
Descrição da infração	Classific.	Medidas administrativas
Art. 167 - Deixar de usar o cinto de segurança	G	Retenção do veículo até regularização
Art. 168 - Transportar crianças sem observar as normas deste Código	GG	Retenção do veículo até regularização
Art. 186 - I - Transitar pela contramão em vias de mão dupla	G	x.x.x
Art. 186 - II - Transitar pela contramão em vias de mão única, com sinalização	GG	x.x.x
Art. 196 - Deixar de indicar com antecedência qualquer manobra, com gesto de braço ou pisca-pisca	G	x.x.x
Art. 208 - Avançar sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória	GG	x.x.x